



LEIDO
Em 24 / 11 / 09

PROJETO DE LEI Nº PL 1490/2009

(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 25 / 11 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede a denominação de "Esquina da Loucidez" à área pública compreendida entre os Blocos "A" e "B" da Quadra 408 do Setor Comercial Local e Residencial Norte e a Super Quadra Norte 408 na Região Administrativa de Brasília – RA-I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica concedida a denominação de "Esquina da Loucidez" à área pública compreendida entre os Blocos "A" e "B", da Quadra 408, do Setor Comercial Local e Residencial Norte e a Super Quadra Norte 408, na Região Administrativa de Brasília – RA-I.

§ 1º. Sem prejuízo da destinação de uso definida na legislação vigente para a área a que se refere o *caput* deste artigo, caberá à Administração Regional de Brasília adotar as providências administrativas, legais, urbanísticas ou de qualquer outra natureza que se fizerem necessárias à plena e fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na área que se pretende denominar "Esquina da Loucidez" foram realizados diversos trabalhos de cunho artístico, desenvolvidos em mosaicos, por pessoas vítimas de sofrimento psíquico, por meio de oficinas promovidas pela ONG INVERSO – Centro de Convivência em Saúde Mental, especializada no atendimento de pessoas com transtorno mental, sob a coordenação da professora Eva Faleiros. Esse trabalho

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1490/2009

Folha Nº 01

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 23-NOV-2009 17:14

6



recentemente foi reconhecido pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Diversidade Cultural, que lhe concedeu o prêmio de "Loucos pela Diversidade".

Convém ressaltar, desde logo, que a denominação que se pretende conceder para o espaço em questão não implica em qualquer alteração de uso ou da sua destinação atual, tendo tão somente o objetivo de reconhecer e de valorizar o importante trabalho terapêutico que vem sendo desenvolvido por essas pessoas, sob o acompanhamento da INVERSO.

Com certeza, essa experiência inovadora demonstra que, mesmo trabalhos simples, de baixos custos e que não envolvem grandes estruturas, podem apresentar bons resultados e contribuir para o processo de recuperação de pessoas com transtorno mental

Por fim, vale destacar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, ressalvadas aquelas especificadas no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de novembro 2009.

Erika Kokay

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF